



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Emenda Aditiva 8 /2025 à Proposição nº 11/2025

Adiciona o artigo 9º, renumerando os demais, à Proposição nº 11/2025, oriunda da Mensagem nº 9.341.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica adicionado o artigo 9º, sendo renumerados os demais, à Proposição nº 11/2025, passando a vigorar o dispositivo com a seguinte redação:

“Art. 9º Os dados relativos aos indicadores estratégicos e seus componentes, às metas a serem atingidas, aos planos de ação, às metodologias aplicáveis e aos resultados das Áreas Integradas de Segurança no cumprimento das metas no âmbito do Sistema de Metas Integradas de Segurança Pública deverão ser periodicamente examinados por auditoria externa e independente.

§1º As informações sobre os indicadores, metas atingidas e compensação pecuniária paga em decorrência do Sistema deverão ser tornadas públicas via Diário Oficial.

§2º Os relatórios periódicos de auditoria deverão ser encaminhados ao Secretário da Segurança Pública e Defesa Social e ao Governador do Estado, para avaliação e medidas cabíveis.” (AC)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2025.

**RENATO ROSENO DE
OLIVEIRA:43414036304**

Assinado de forma digital por RENATO
ROSENO DE OLIVEIRA:43414036304
Dados: 2025.02.25 18:22:47 -03'00'

Renato Roseno

Deputado Estadual – PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

Diversos estados brasileiros vêm editando legislações que instituem sistema de metas no âmbito da segurança pública. Nesse sentido, o Instituto Sou da Paz realizou substantivo estudo intitulado “Balanço das Políticas de Gestão para Resultado na Segurança Pública”,

no qual foram analisados os seguintes estados: Alagoas, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo.

Um dos aspectos estudados pelo Instituto foi a existência de mecanismos que garantam controle de qualidade das estatísticas e dos dados e que previnam e enfrentem a prática de distorções. Nesse âmbito, a maior parte dos entes da federação afirmaram que criaram, ou atribuíram a unidades já existentes, unidades internas para realizar a boa qualidade dos dados. Entretanto, a fim de obter mais eficácia, alguns gestores aduziram que o controle seria melhor realizado se houvesse auditoria externa.

Esse mecanismo (auditoria externa) é fundamental, segundo a literatura internacional, para prevenir a prática do “gaming”, que pode ser definido como a distorção de números coletados com a intenção de melhorar a posição de um indivíduo ou uma organização. Para que a política de sistema de metas possa alcançar o resultado para o qual foi criada, é necessário empreender esforços para evitar essa prática.

Alguns dos mecanismos “anti-gaming” são: auditoria dos dados mediante avaliações amostrais aleatórias, avaliação por instituição externa, auditoria interna de dados, divulgação transparente dos dados com disponibilidade via internet, dentre outros. Esse conjunto de medidas visa estimular o controle social e a qualidade das informações.

Tendo em vista o acima exposto, propõe-se a presente emenda para prever periódica avaliação por auditoria externa e independente sobre os dados relativos ao Sistema de Metas Integradas de Segurança Pública, bem como para disciplinar a transparência das informações, de acordo com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

RENATO ROSENO DE
OLIVEIRA:43414036304

Assinado de forma digital por
RENATO ROSENO DE
OLIVEIRA:43414036304
Dados: 2025.02.25 18:33:03 -03'00'

Renato Roseno

Deputado Estadual – PSOL/CE